

CONVÊNIO Nº. 005/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A CASA
PEQUENO DAVI – PARA A GESTÃO DO
PROGRAMA “NA REDE CONTRA A VIOLÊNCIA
E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES”, CONFORME PROCESSO Nº
2269/2013, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária **Maria Aparecida Ramos Meneses**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **CASA PEQUENO DAVI**, inscrita no CNPJ nº 10733541000182, representa neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Gustavo Gomes Agripino**, portadora do RG nº 1.502.523 SSP/PB, inscrito no CPF nº 884.405.734-00, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 2269/2013, celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº. 33884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo mobilizar a sociedade, crianças e adolescentes (C/A), seus familiares e Rede Local Roger Articular para o combate à violência e à exploração sexual de C/A por ocasião de mega evento esportivo: Copa do Mundo, com estratégias e ações integradas de proteção e garantia de direitos.

1.2 As ações serão executadas em etapas e metas quantitativas e qualitativas, da seguinte forma:

Etapla 1: Realizar atividades de atendimento com crianças e adolescentes através de oficinas permanentes, capacitando-as em Temas Transversais.

Etapla 2: Capacitar Rede Local em Tipificação, Causas, Conseqüências da Violência Sexual e exploração sexual e Formas de Abordagens e Encaminhamentos.

Etapla 3: Sensibilizar familiares das crianças e adolescentes participantes da Casa Pequeno Davi em Rodas de Diálogos sobre Formas de Prevenção a Violência à Exploração Sexual de crianças e Adolescentes.

Etapla 4: Fomentar ações de intervenção nos espaços políticos (fóruns, redes, conselhos, associações) na perspectivas de fortalecer o enfrentamento da violência e exploração sexual.

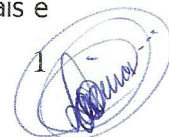
Etapla 5: Realizar Campanha de combate à Violência e Exploração Sexual junto à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:

3. O valor total deste Convênio é de R\$ 104.092,80 (cento e quatro mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), correndo a despesa de **R\$ 94.604,84** (noventa e quatro mil, seiscentos e quatro reais e



oitenta e quatro centavos) pela parte concedente e de **R\$ 9.487,96** (nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) pela contrapartida do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
1				R\$ 55.000,00		
2				R\$ 2.520,00		
3				R\$ 2.520,00		
4						
5				R\$ 6.300,00		
TOTAL				R\$ 66.340,00		
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1		R\$ 24.264,84				
2						
3						
4						
5		R\$ 4.000,00				
TOTAL		R\$ 28.264,84				

Proponente (Contrapartida):

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
1				R\$ 6.193,98		
2				R\$ 500,00		
3				R\$ 500,00		
4						
TOTAL				R\$ 7.193,98		
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1		R\$ 2.293,98				
2						
3						
4						
TOTAL		R\$ 2.293,98				

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes Reservas Orçamentárias:

04501 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.270 – reserva: 00017 – Valor: 40.267,42

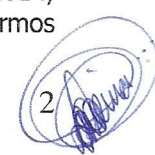
04502 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.44905200.270 – reserva: 00018 – Valor: 7.035,00

04500 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.179– reserva: 00032 – Valor: 40.267,42

04490 27901.08.243.5135.4324.0000.0000287.44905200.179 – reserva: 00031 – Valor: 7.035,00

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente convênio será determinado até 31 de dezembro de 2014, considerado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos

2 

Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convenio;
- b - Proporcionar a Casa Pequeno Davi todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

§ 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CASA PEQUENO DAVI:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços correspondentes ao presente convenio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo concedente, quando da execução do convenio, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da SEDH devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convenio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da SEDH;
- g - Manter, durante a vigência do convenio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a SEDH os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h- implementação de ações de proteção às Crianças e Adolescentes no âmbito do PPCAAM, promovendo a proteção à vida de 30 beneficiários (e seus familiares) ameaçadas de morte no Estado da Paraíba, na perspectiva da proteção integral, fundamentadas nos princípios da agilidade, articulação, segurança e sigilo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

8.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO

9. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas final deve ser feita pela Casa Pequeno Davi, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convenio será apresentada em até 30 (trinta)

dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- c – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d- cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

11. A Casa Pequeno Davi têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 29 de abril de 2014.



Maria Aparecida Ramos Meneses

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Gustavo Gomes Agripino
CASA PEQUENO DAVI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF nº. 549.699.994-49

2. Nome: _____
CPF nº. 207.463.424-20